



Juntos pelo Povo

Requerimento do deputado Élvio Sousa, do JPP, relativo ao pedido de documentação à Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (2017)- implementação de taxas turísticas. (03 de Março de 2017)

ESTUDO

IMPLEMENTAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ipdt 
CONSULTING





Juntos pelo Povo

Requerimento do deputado Élvio Sousa, do JPP, relativo ao pedido de documentação à Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (2017)- implementação de taxas turísticas. (03 de Março de 2017)

ESTUDO

IMPLEMENTAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ipdt 
CONSULTING





ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO /04
2. CONCEITOS ASSOCIADOS /05
3. ESTRUTURA FISCAL NA MADEIRA /07
4. PRÁTICAS DE TAXAÇÃO TURÍSTICA /09
 - 4.1. Introdução /09
 - 4.2. Barcelona /10
 - 4.3. Paris /12
 - 4.4. Roma /14
 - 4.5. Ilhas Baleares /17
 - 4.6. Cabo Verde /19
 - 4.7. Lisboa /20
 - 4.8. Aveiro /21
 - 4.9. Outros /23
 - 4.10. Quadro-Resumo /25
5. ANÁLISE DE CENÁRIOS /26
6. RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS /32



1. INTRODUÇÃO

O turismo é uma das atividades económicas mais importantes em todo o mundo. De acordo com a Organização Mundial do Turismo, este setor representa cerca de 10% do PIB mundial, 6% de todas as exportações e emprega 1 em cada 11 trabalhadores. Esta relevância vai-se acentuando ao longo dos últimos anos, sendo que se prevê que esta tendência se prolongue nas próximas décadas. Esta evolução implicou, por outro lado, uma utilização, muitas das vezes, exacerbada dos recursos turísticos, sejam sociais ou ambientais.

Para fazer face aos custos associados à proteção destes mesmos recursos, as entidades governamentais de muitos países têm utilizado instrumentos económicos ao nível dos impostos e taxas. Desde o início do presente século, estas formas de taxação sobre a atividade turística têm sido implementadas em alguns destinos turísticos. Outra das finalidades com estas taxas prende-se com o financiamento da melhoria da oferta ou serviço turístico, de comunicação ou de formação de recursos humanos.

Todavia, a implementação destes impostos e taxas sobre o turismo poderá afetar negativamente o setor. O valor deste imposto poderá resultar no aumento do custo da viagem para o turista ou na redução da margem de lucro do operador. Uma das possíveis consequências diretas é a redução da procura turística pelo destino. Deve ser reforçada a ideia de que as receitas adicionais obtidas através das taxas turísticas poderão não ser suficientes para compensar a quebra da procura.

A realização de estudos de sensibilidade da procura ou das metodologias utilizadas na taxação turística fornecem essas respostas. Para tal, é também importante conhecer os efeitos das políticas fiscais neste domínio.

Neste contexto, é apresentado este documento que analisa a introdução de uma taxa turística na Região Autónoma da Madeira. Para tal, foi realizado um *benchmark* a taxas turísticas implementadas noutros destinos europeus. Além desta análise, procedeu-se ao estudo da comparação da importância das várias taxas no preço final de cada destino. Contudo, inicialmente são abordados alguns conceitos associados à área fiscal e, também, a estrutura fiscal presente atualmente na Região Autónoma da Madeira, com comparações ao restante território nacional.



2. CONCEITOS ASSOCIADOS

Importa, numa fase inicial, explicitar alguns conceitos básicos sobre os impostos para a compreensão do presente estudo. Sendo assim, os impostos podem ter duas categorias: os diretos e os indiretos. Ao passo que os primeiros se referem à taxação sobre o rendimento, seja sobre as pessoas singulares ou coletivas, os segundos fazem-no sobre o consumo.

No caso português, o IRS (Imposto sobre o Rendimento Singular) e o IRC (Imposto sobre o Rendimento Coletivo) são exemplos de impostos diretos, enquanto que o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) é o imposto indireto mais reconhecido. Outros exemplos de impostos indiretos são o IMT (Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis), o IS (Imposto do Selo), o IUC (Imposto Único de Circulação) ou qualquer outro que incida sobre o consumo de um dado produto.

No contexto do turismo, o qual está associado ao consumo e, por conseguinte, aos impostos indiretos, é possível distinguir entre as receitas fiscais que são resultado de impostos gerais ou de impostos específicos. Nos primeiros encontram-se as receitas do IVA, alfandegárias ou sobre as vendas, ao passo que os impostos sobre a hotelaria (especificamente, nas dormidas), a restauração e bebidas, a emissão de vistos, as chegadas e/ou partidas, via aérea ou marítima, são exemplos de impostos específicos sobre a atividade turística. Aos vários subsectores do turismo podem estar, ao mesmo tempo, associados impostos gerais ou específicos.

Definição de impostos turísticos da OMT:

“os impostos que são aplicados especificamente a turistas e à indústria turística ou, alternativamente, se não específicos da indústria turística, aqueles que são aplicados de forma diferente em destinos concorrentes”

OMT, 1998

No que diz respeito ao IVA, deve ser mencionado que a alguns produtos não é aplicada a taxa normal, mas sim uma taxa intermédia ou reduzida, com uma incidência inferior. Em Portugal, a hotelaria é uma das atividades que é tributada à taxa reduzida de IVA, ao passo que muitas atividades de animação turística são-no à taxa intermédia (e à qual se deve provavelmente juntar a restauração e bebidas, ainda em 2016). Deve-se referir que a incidência das taxas de IVA nas regiões autónomas é discriminada positivamente, dados os custos de transporte associados.



Juntos pelo Povo

Requerimento do deputado Élvio Sousa, do JPP, relativo ao pedido de documentação à Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (2017)- implementação de taxas turísticas. (03 de Março de 2017)

ESTUDO

IMPLEMENTAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ipdt
CONSULTING

Também os impostos específicos sobre o turismo têm as suas particularidades. Em primeiro lugar, podem tanto ser regulamentados no âmbito nacional, mas também regional e municipal. Por outro lado, estas taxas podem refletir variações pela geografia ou pela época do ano. Mais, podem também ser isentas de IVA, sendo que lhe são aplicadas algumas exceções. Entre as mais habituais encontra-se a isenção a menores de uma dada de idade, a residentes no território nacional ou, por exemplo, aos indivíduos que viajam devido a razões médicas.



3. ESTRUTURA FISCAL NA MADEIRA

O presente capítulo diz respeito à política fiscal atual na Madeira. São analisadas as formas de imposto sobre o rendimento (direto) e sobre o consumo (indireto).

Ao nível de impostos diretos, deve-se mencionar que o IRS aplicado na Madeira equipara-se ao que é praticado em Portugal Continental. Por outro lado, nos Açores é feita uma discriminação positiva que implica que o rendimento dos singulares é taxado de uma forma mais baixa, em termos relativos.

Em relação ao IRC, a situação é semelhante, como a Figura 3.1 sugere. As empresas sediadas em Portugal Continental e Madeira estão no mesmo nível de taxaço, ao passo que as empresas presentes nos Açores estão sujeitas a uma carga fiscal inferior.

Figura 3.1 – Taxa de IRC

TAXA	PORTUGAL CONTINENTAL	MADEIRA	AÇORES
Entidades residentes e estabelecimentos estáveis de entidades não residentes	21%	21%	16,8%
Entidades residentes e estabelecimentos estáveis de entidades não residentes, classificadas como pequena ou média empresa	17% (para os primeiros 15.000€ de matéria coletável) 21% (para o remanescente)	17% (para os primeiros 15.000€ de matéria coletável) 21% (para o remanescente)	13,6% (para os primeiros 15.000€ de matéria coletável) 16,8% (para o remanescente)
Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	21,5%	21,5%	17,2%

Fonte: Portal das Finanças, 2016



Por outro lado, a política fiscal em relação ao consumo diferencia positivamente tanto a Madeira como os Açores, face a Portugal Continental, tal como indica a Figura 3.2. A taxa aplicada na Madeira é inferior 1 p.p. ao do continente, tanto na taxa normal, intermédia ou reduzida. Nos Açores são aplicados os valores de IVA mais baixos: 18%, 9% e 4%.

Figura 3.2 - Taxa de IVA

TAXA	PORTUGAL CONTINENTAL	MADEIRA	AÇORES
NORMAL	23%	22%	18%
INTERMÉDIA Espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo	13%	12%	9%
REDUZIDA • Alojamento (empreendimentos turísticos e alojamento local) • Transporte de passageiros (incluindo aluguer de veículos com condutor)	6%	5%	4%

Fonte: Portal das Finanças, 2016

A lógica de atribuição de uma taxa intermédia ou reduzida às atividades económicas é comum nas três unidades territoriais analisadas. Em termos práticos, por exemplo, ao alojamento é atribuída a taxa reduzida que implica a aplicação sobre o valor do serviço de 6%, 5% e 4%, respetivamente em Portugal Continental, Madeira e Açores.

Além do alojamento, também o transporte de passageiros (incluindo o aluguer de veículos com condutor) beneficia do pagamento de IVA à taxa reduzida. Na taxa intermédia e no que diz respeito ao turismo, encontram-se algumas atividades de animação e cultura (às quais se pode vir juntar o subsector da restauração em 2016). A todas as demais atividades que se enquadram no turismo é aplicada a taxa de IVA normal.



4. PRÁTICAS DE TAXAÇÃO TURÍSTICA

Este capítulo incide sobre as **tipologias de taxação turística** em alguns **destinos turísticos**. Note-se que, neste contexto, é excluída a prática de adoção de taxas mais baixas de IVA sobre as atividades económicas do turismo (que acontece em quase todos os países europeus). Sendo assim, os principais tipos de imposto sobre a atividade turística aplicam-se sobre a dormida e sobre a chegada, seja via aérea ou marítima, do turista.

Na maior parte dos países europeus existem casos de regiões e/ou municípios que utilizam taxas sobre a atividade do turista, aumentando o preço da viagem. Neste capítulo abordar-se-á, ainda, a experiência tida pelos EUA nesta área.

Contudo, é dado algum destaque aos destinos que têm como prática executar estas taxas e que são mais relevantes no turismo europeu, como Barcelona ou Roma, mas também Lisboa e Aveiro, os únicos exemplos de cidades portuguesas que adotaram a taxa turística ou ainda outros destinos com um posicionamento semelhante ao da Madeira, como as Ilhas Baleares, por exemplo.

4.1. INTRODUÇÃO

Na caracterização de cada taxa turística são consideradas as **causas** que levaram à sua implementação, o fim para que foram criadas e quem está isento do seu pagamento. Além disto, é apresentada a **tarifa atual** aplicada aos turistas e a sua evolução desde a sua criação, nos casos em que existam variações. Por fim, são indicados os **resultados** que o imposto sobre o turismo tem e as atividades ou operações que tem financiado.

Barcelona, Paris, Roma, Baleares, Cabo Verde, Lisboa e Aveiro são os destinos que aplicam (ou já aplicaram) a taxa turística sobre os seus estabelecimentos de alojamento ou meios de chegada (via aérea ou marítima), cujo imposto será analisado nos subcapítulos seguintes.



4.2. BARCELONA

Na **Catalunha** é aplicada uma taxa turística sobre as dormidas nos estabelecimentos de alojamento da região e em cruzeiros, desde **novembro de 2012** (Lei 5/2012, de 20 de março) - *Impost sobre les estades en establiments turístics*. Esta surgiu num contexto rigoroso sobre a atividade turística em Espanha, pois nesse mesmo ano o IVA sobre o turismo subiu de 8% para 10%.

As estimativas das receitas desta taxa cifravam-se nos **50 milhões de euros por ano** e tinham como destino um fundo de desenvolvimento do turismo. O objetivo deste fundo centrava-se no financiamento de políticas de promoção, preservação e desenvolvimento das infraestruturas e das atividades turísticas.

O **valor da taxa encontra-se entre os 0,5€ e os 2,48€** (até um máximo de 7 dias), dependendo do tipo de estabelecimento e da localização - na cidade de Barcelona ou fora. Acrescente-se que os valores indicados na Figura 4.1 já representam o valor do IVA (10%) aplicado à taxa turística. No final de 2015, discutia-se a possibilidade das **plataformas P2P** do setor do alojamento, como a Airbnb, cobrarem também a taxa turística nas reservas dos quartos efetuadas.

Figura 4.1 - Valores da Taxa Turística na Catalunha

ESTABELECIMENTO	TAXA	
	BARCELONA	RESTANTES ÁREAS DA CATALUNHA
Hotéis de 5 estrelas e cruzeiros	2,48€	2,48€
Hotéis de 4 estrelas	1,21€	0,99€
Restantes hotéis, apartamentos turísticos, parques de campismo, turismo rural, hostel e casas alugadas	0,72€	0,50€

Fonte: *Generalitat de Catalunya, 2012*

A taxa é aplicada a qualquer pessoa que opte por pernoitar numa qualquer unidade de alojamento da Catalunha. Contudo, existe uma isenção total para os indivíduos até aos 16 anos e para os que participam em programas sociais de uma qualquer administração pública de um estado membro da UE.

Até ao fim de 2014, a região arrecadou **mais de 83 milhões de euros** fruto da taxa turística (Figura 4.2). Só em 2014 o valor foi de cerca de 41 milhões de euros (a cidade de Barcelona contribuiu com 26 milhões). Em 2015,



Requerimento do deputado Élvio Sousa, do JPP, relativo ao pedido de documentação à Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (2017)- implementação de taxas turísticas. (03 de Março de 2017)

ESTUDO

IMPLEMENTAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ipdt
CONSULTING

espera-se que as receitas vindas desta taxa aumentem para os 42 milhões de euros, aproximadamente. Contudo, este valor continua a ser inferior ao esperado (50 milhões anuais) aquando da criação da taxa.

Figura 4.2 - Receitas da Taxa Turística na Catalunha

ANO	RECEITA
2012 (4T)	2,859 M€
2013	38,450 M€
2014	40,974 M€
TOTAL	82,283 M€

Fonte: Generalitat de Catalunya, 2015

Entre o valor arrecadado até 2014, cerca de **27 milhões de euros** foram direcionados para os municípios e entidades locais para a **melhoria da oferta turística** (Generalitat de Catalunya). Pouco mais de 6 milhões de euros foram utilizados para o desenvolvimento do território através da diversificação e inovação da oferta. Por fim, 3,8 milhões serviram para o financiamento das campanhas de promoção turística da Agência Catalã de Turismo de 2015.



4.3. PARIS

Na França é aplicada uma taxa turística (*taxe de séjour*) às dormidas nos estabelecimentos turísticos. A Região de Île-de-France, onde se encontra Paris, não é exceção. Desde 1994 que a taxa é aplicada na capital francesa tendo, desde então, sofrido algumas alterações.

Em 2014 foi realizada uma proposta de revisão dos valores da taxa turística, ao nível nacional. Esta evolução implicava o aumento da taxa de um valor entre os 0,22€ e os 1,65€, para os 8€. Esta proposta também incluía um aumento do valor da taxa em 2€ na Île-de-France. Contudo, estas alterações não foram aprovadas em sede própria. Para tal poderá ter contribuído, em parte, o aumento do IVA na hotelaria e restauração francesas no mesmo ano, de 7% para 10%.

Contudo, em 2015, o valor da taxa turística em França viria mesmo a aumentar (Figura 4.3). O governo optou por definir um valor mínimo e máximo, dependendo do tipo de alojamento, cabendo à administração local decidir o valor a aplicar nos estabelecimentos, sendo que este se encontra entre os 0,22€ e os 4,4€. No caso de Île-de-France foram adotados os valores máximos.

Figura 4.3 – Valores da Taxa Turística em Ile-de-France

ESTABELECIMENTO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
Palácios*	0,72€	4,40€
Hotéis e apartamentos de 5 estrelas*	0,72€	3,30€
Hotéis e apartamentos de 4 estrelas*	0,72€	2,48€
Hotéis e apartamentos de 3 estrelas*	0,55€	1,65€
Hotéis e apartamentos de 2 estrelas e resorts de 4 e 5 estrelas*	0,33€	0,99€
Hotéis e apartamentos de 1 estrela e resorts de 1, 2 e 3 estrelas, b&b, caravanismo e airbnb*	0,22€	0,83€
Estabelecimentos não classificados ou em via de classificação*	0,22€	0,83€
Parques de campismo de 3, 4 e 5 estrelas*	0,22€	0,60€
Parques de campismo de 1 e 2 estrelas*		0,22€

*e estabelecimentos de características equivalentes

Fonte: *Municipalité de Paris*, 2015



Devem ainda ser aludidos todos os casos em que não se aplica o pagamento da taxa. Em primeiro lugar, surgem todos os hóspedes com idade inferior a 18 anos e os que têm um contrato temporário para laborar na região. Também os hóspedes que estão em habitação de emergência ou em realojamento temporário e, por fim, os que se encontram em locais cuja renda é inferior a 100€ por mês não estão sujeitos ao pagamento da taxa turística

Ainda em 2015, Paris deu um passo relevante no que diz respeito a este imposto. Seguindo o exemplo de Amsterdão, a **Airbnb concordou em cooperar** com a capital francesa na aplicação da taxa aos hóspedes que fazem a reserva na sua plataforma, pelo valor de 0,83€ por cada noite. A entrada desta entidade permitirá um **encaixe adicional de 10 milhões de euros** aos cofres locais.

A **receita** com a execução deste imposto ronda os **40 milhões de euros anuais**, de acordo com o município parisiense. Com a atualização dos valores em 2015, espera-se que os números dupliquem (além do valor pago pela Airbnb). Caso a subida expressiva do valor da taxa turística em 2014 se tivesse concretizado, as receitas, no caso de Île de-France, seriam ainda mais elevadas. Esperava-se que a receita atingisse os 140 milhões de euros, sendo que este valor seria direcionado na íntegra para a **melhoria da rede de transportes públicos** da região.



4.4. ROMA

A cidade de Roma foi pioneira na implementação da taxa turística em Itália. Após discussão pública em 2010, a taxa (*contributo di soggiorno* ou *tassa di soggiorno*) começou a ser aplicada a 1 de janeiro de 2011. Depois de ter sido até equacionado um valor máximo da taxa de 10€ por noite, a deliberação final indicou que a taxa implicaria o pagamento de 3€ por noite em hotéis de 4 e 5 estrelas e de 2€ em hotéis de 3 estrelas e entre 1€ e 2€ nos restantes tipos de alojamento (até um máximo de 10 dias) – ver Figura 4.4. Em relação às variações do valor da taxa, não existiam diferenças entre a época alta e a época baixa.

Figura 4.4 - Valores da Taxa Turística em Roma até 2014

ESTABELECIMENTO	TAXA
Hotel de 4 e 5 estrelas	3€
Hotel de 1, 2 e 3 estrelas, quartos alugados, B&B, agroturismo, residências turísticas e casas de férias	2€
Parque de campismo e caravanismo	1€

Fonte: *Roma Capitale*, 2011

As receitas vindas da taxa, que se esperava que se cifrassem em, aproximadamente, **80 milhões de euros** em 2011, estavam adjudicadas para o investimento na melhoria do serviço turístico, criação de oportunidades de trabalho e para restauro de património degradado. Estavam isentos do pagamento desta os hóspedes que viajassem por motivos de saúde e os seus acompanhantes, os menores de 18 anos de idade, os alojados em pousadas de juventude e um condutor de autocarros turísticos e um guia turístico por cada 25 turistas no grupo de viagem. Nota ainda para a ausência dos hostel nos estabelecimentos que deviam aplicar a taxa.

Ainda em 2011, o governo italiano, através do Decreto Legislativo n.º 23 de 14 de Março de 2011, dispôs às regiões e municípios a possibilidade de aplicar uma taxa turística nos estabelecimentos de alojamento. As diretrizes do governo apontavam para o pagamento por noite e por pessoa, independentemente do número de dias, entre 1 e 5 euros e isenta do pagamento de IVA. Contudo, cada região poderia alterar, de forma autónoma, as tarifas e limite de dias sujeito ao pagamento da taxa. A receita era destinada a financiar medidas no domínio do turismo, incluindo o apoio ao alojamento, a utilização e valorização do património cultural e ambiente local e os respetivos serviços públicos locais. A definição da taxa teve por base o modelo aplicado em Roma, apesar de algumas assimetrias existentes (tarifa máxima superior e indivíduos isentos do pagamento).



O documento que atualmente regulamenta a taxa em Roma foi atualizado pela Deliberação da Assembleia Regional n.º 44 de 24 de julho de 2014. Segundo este, cada turista que pernoita na cidade deve pagar entre **3€ e 7€**, no máximo de 10 dias, caso fique alojado em hotéis – ver Figura 4.5. Apenas aos turistas nos parques de campismo e de caravanismo a taxa é aplicada até um limite de 5 dias. Nota ainda para o facto de os hostels não serem obrigados a faturar esta taxa aos seus hóspedes. Por fim, deve-se destacar que não é feita discriminação face à época em que se realiza a pernoita.

Figura 4.5 – Valores da Taxa Turística em Roma a partir de 2014

ESTABELECIMENTO	TAXA
Hotel de 5 estrelas	7€
Hotel de 4 estrelas	6€
Hotel de 3 estrelas	4€
Hotel de 1 e 2 estrelas	3€
B&B, casas e apartamentos de férias e quartos alugados	3,5€
Agroturismo e residências turísticas	4€
Parque de campismo e caravanismo	2€

Fonte: *Roma Capitale*, 2014

Todos os residentes da cidade de Roma, os hóspedes menores de 10 anos de idade, que acompanham quem viaja por motivos de saúde, os membros da Polícia do Estado e de outras forças armadas, um condutor de autocarros turísticos e um guia turístico por cada 23 participantes não estão sujeitos ao pagamento da taxa turística.

Até 2014, as receitas totais com a taxa turística superavam os 185 milhões de euros, como indicado na Figura 4.6. O ano que atingiu a receita mais elevada, e que coincidiu com a atualização das tarifas, foi 2014: 78,406 milhões de euros. A *Federazione delle Associazioni Italiane Alberghi e Turismo* (FAIAT) prevê que este valor aumente para 123 milhões em 2015.



Figura 4.6 – Receitas da Taxa Turística em Roma

ANO	RECEITA
2012	51,622 M€
2013	55,296 M€
2014	78,406 M€
TOTAL	185,324 M€

Fonte: *Federazione delle Associazioni Italiane Alberghi e Turismo*, 2015

Apesar da taxa ter sido criada com o intuito de financiar a melhoria do setor turístico, a FAIAT refere que apenas 6% (cerca de 5 milhões de euros) das receitas de 2014 foram alocadas ao investimento em turismo e património cultural e ambiental. Deste valor, 39% foram destinados para informação turística, 28% para ações de marketing e criação de novos produtos, 17% para o reforço da animação turística, 9% para participação em feiras do setor e a restante quota em comunicação e formação de recursos humanos.



4.5. ILHAS BALEARES

Em 2001, o Governo das Ilhas Baleares, liderado pelo PSOE, criou o imposto sobre as estadias em empresas turísticas de alojamento ou *ecotasa*, através da Lei 7/2001 de 23 de abril. Esta taxa destinava-se a contribuir para o financiamento do Fundo de Reabilitação de Espaços Turísticos, criado em 1999.

O valor da taxa encontrava-se entre os 0,25€ e os 2€ por noite, dependendo do estabelecimento de pernoita e sem limite máximo de noites, como sugere a Figura 4.7. O montante era pago no início da estadia, sendo que no fim era realizado um acerto, caso necessário. Todos os hóspedes menores de 12 anos e que se encontravam em programas sociais de um qualquer estado membro da UE estavam isentos do pagamento deste imposto. As estimativas do Governo apontavam para uma receita anual de 60 milhões de euros.

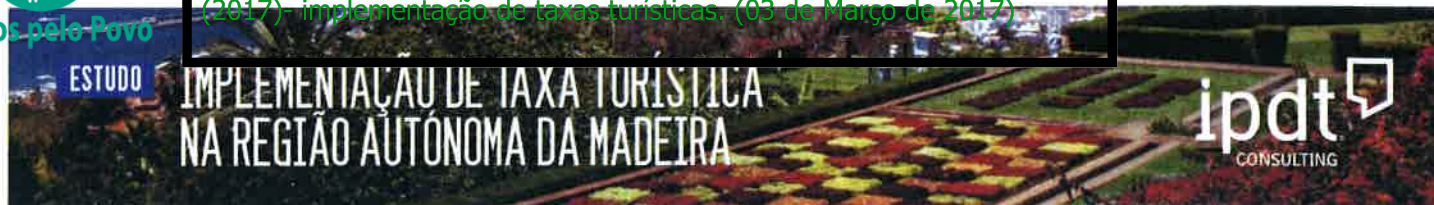
Figura 4.7 - Valores da Taxa Turística nas Ilhas Baleares em 2001-2003

ESTABELECIAMENTO	TAXA
Hotel e apart hotel de 5 estrelas e apartamento turístico de 4 estrelas	2€
Hotel e apart hotel de 3 e 4 estrelas, apartamento turístico de 2 e 3 estrelas, hotel rural, hotel de interior e vivendas turísticas	1€
Parque de campismo	0,75€
Hotel e apart hotel de 1 e 2 estrelas e apartamento turístico de 1 estrela	0,5€
Agro turismo	0,25€

Fonte: Govern de les Illes Balears, 2001

O imposto, que entrou em vigor a 1 de maio de 2002, sofreu forte contestação popular, inclusive nos meios de um dos seus principais mercados emissores de turistas – a Alemanha. De facto, este só esteve em vigor até 2003 quando o Partido Popular chegou ao poder da região. Por outro lado, durante a sua vigência a receita fiscal – 160 milhões de euros – superou as estimativas iniciais (apesar de algumas fontes, pouco após a supressão da mesma, apontarem para uma receita entre 60 a 80 milhões de euros).

Alguns anos depois, os socialistas voltaram a sugerir a implementação da *ecotasa*, o imposto sobre as dormidas turísticas, mais exatamente em 2015, e também com foco na sustentabilidade da atividade turística. No início de 2016, a lei que implementa o imposto estava ainda à espera de aprovação. A ser homologada, a taxa deve ser aplicada às dormidas efetuadas no arquipélago durante 2016.



O custo associado ao imposto não difere muito daquele aplicado em 2002/03 (Figura 4.8). De facto, a **taxa mínima é de 0,5€ e a máxima de 2€**, não sendo claro se este valor é sujeito a IVA. Por outro lado, será implementada uma **discriminação positiva às dormidas ocorridas na época baixa** da operação turística (1 novembro a 30 abril) de 50% sobre a tarifa base. Também será executada uma bonificação de 50% do preço do serviço a partir da 9ª noite consecutiva. Além de continuarem isentos todos os hóspedes que fazem parte de programas sociais de um qualquer estado membro da UE, também o estão aqueles com menos de 16 anos de idade e os que estão alojados por causas extraordinárias (incêndios, inundações e outras) e por razões de saúde.

Figura 4.8 – Valores da Taxa Turística nas Ilhas Baleares

ESTABELECIMENTO	TAXA
Hotel, hotel de cidade e apart-hotel de 5 estrelas e 4 estrelas superior e apartamento turístico de 4 estrelas e superior	2€
Hotel, hotel de cidade e apart-hotel de 4 estrelas e 3 estrelas superior e apartamento turístico de 3 estrelas superior	1,5€
Hotel, hotel de cidade e apart-hotel de 1, 2 e 3 estrelas e apartamento turístico de 1, 2 e 3 estrelas, vivenda turística, hotel rural, agroturismo, alojamento de turismo de interior, cruzeiro e outros semelhantes	1€
Hostel, pensão, pousada e casa de hóspedes, parque de campismo e albergue	0,5€

Fonte: Govern de Les Illes Balears, 2015

O vice-presidente do Governo das Baleares, Biel Barceló, indicou ao Hosteltur que se prevê uma **receita anual entre 50 a 80 milhões de euros** através da implementação da *ecotasa*. O destino concreto deste montante será decidido pela Comissão de Desenvolvimento do Turismo Sustentável, composta por vários stakeholders do arquipélago, tendo também a responsabilidade de propor os projetos de desenvolvimento do turismo.

Entre as atividades da Comissão encontra-se (a) a proteção, preservação, modernização e recuperação do meio natural, rural e marinho, (b) a diminuição da sazonalidade, o reforço da promoção turística e o desenvolvimento das infraestruturas (...) sempre com o objetivo do turismo sustentável, (c) a recuperação e reabilitação do património histórico e cultural, (d) a dinamização de projetos de investigação científica, desenvolvimento e inovação tecnológica, (e) a melhoria da formação e qualidade dos recursos humanos no turismo e (f) o investimento em infraestruturas públicas para compensar os impactos sociais e sanitários do turismo.



4.6. CABO VERDE

Também em Cabo Verde é aplicada uma taxa turística, denominada de Contribuição Turística, desde **maio de 2013**. Os hóspedes nas unidades de alojamento no Arquipélago estão sujeitos ao pagamento de **dois euros**, aproximadamente, por pessoa e por noite, até um máximo de dez noites. Esta taxa é aplicada a qualquer hóspedes com idade superior a 16 anos. Também em 2013, registou-se um aumento da taxa do IVA nas atividades turísticas de 6% para 15%.

O Governo de Cabo Verde prevê uma **receita anual ligeiramente superior a 5 milhões de euros**, sendo que o jornal local Expresso das Ilhas confirma que este valor está próximo do que foi alcançado em 2013 e 2014.

A **receita** destina-se a um **fundo de desenvolvimento turístico** que tem como finalidade a **melhoria do turismo**, nomeadamente na estruturação da oferta turística, promoção, formação, proteção do ambiente e segurança. Em termos práticos, pouco mais de 1 milhão de euros foram já destinados para a reconstrução da Ponte de Ribeira D água na Boa Vista. Na mesma ilha, o fundo vai ainda financiar, mesmo que em parte, a compra de um camião de recolha de lixo e a organização dos transportes turísticos na ilha.



4.7. LISBOA

A Taxa Municipal Turística de Lisboa foi criada (Regulamento nº 569-A/2014) a 30 de dezembro de 2014, tendo sido, em parte, implementada já em 2015. Esta taxa aplica-se sobre as **chegadas** (via aérea e marítima) e sobre as **dormidas**, não estando sujeita ao pagamento de IVA. De acordo com o município, “o sucesso do destino turístico” colocou “um acréscimo de pressão no espaço urbano, nas infraestruturas e equipamentos públicos” e, para evitar “colocar em causa a sustentabilidade do crescimento do destino”, foi decidido “assegurar o financiamento do esforço que a cidade tem de desenvolver para ser e se manter um destino turístico atrativo”, num quadro que permita manter a competitividade de Lisboa

No dia 1 de abril de 2015 entrou em vigor a taxa sobre as chegadas dos turistas via aérea, no Aeroporto Internacional de Lisboa. Esta implicou o pagamento de **1€ por passageiro** que desembarcasse neste aeroporto, sendo que aqueles em trânsito ou transferência e ainda os que têm residência fiscal Portugal estavam isentos do seu pagamento. Apesar disso, até ao fim de 2015, este valor foi assegurado pela ANA, entidade que gere os aeroportos nacionais, evitando que os passageiros o pagassem diretamente à chegada. A receita alcançada entre abril e dezembro de 2015 atingiu os **3,8 milhões de euros**. Contudo, e tendo a ANA se recusado a continuar a pagar a taxa, no início de 2016 ainda não haviam certezas sobre a metodologia de execução, estando, portanto, suspensa. A mesma situação reflete-se no caso das chegadas via marítima. A taxa também terá o valor de 1€ e implica o pagamento de cada passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala nos terminais de cruzeiro do município (Alcântara, Rocha Conde de Óbidos e Lisboa)

Em janeiro de 2016 foi implementada a taxa sobre as dormidas. Esta tem o valor de 1€ e implica o pagamento, até um máximo de 7 noites, em qualquer empreendimento turístico ou unidade de alojamento local para hóspedes a partir de 13 anos, sendo que aqueles que fazem a visita por motivos médicos (e seus acompanhantes) estão isentos. O município já assumiu estar em contacto com as plataformas online de aluguer de casas para cobrar o mesmo valor por dormida, como o Airbnb e o HomeAway

O orçamento do município para 2016 prevê uma receita total com a Taxa Municipal Turística de cerca de **16 milhões de euros**, sendo que se desconhece o impacto da não aplicação da taxa sobre as chegadas. Independentemente desse facto, o valor arrecadado será encaminhado para o Fundo de Desenvolvimento e Sustentabilidade Turística de Lisboa que terá como objetivo “investimentos estruturantes”, como a reabilitação do Cais do Sodré e Campo das Cebolas, a criação de acessibilidades assistidas à Colina do Castelo e o projeto de instalação de um espaço museológico dedicado aos Descobrimentos.



4.8. AVEIRO

O concelho de Aveiro implementou, entre agosto de 2012 e abril de 2014, a **Taxa Turística de Aveiro** que era aplicada sobre as **unidades de alojamento** e sobre os **passeios dos moliceiros**. Esta surgiu com o intuito de “suportar os custos associados aos serviços e vantagens na área do turismo”, assegurando a “manutenção e o melhoramento das condições de visita à cidade, de modo a que os turistas se fixem mais tempo e atrair a cidade a novos mercados, com diversificação da oferta a mais visitantes”.

Entre as várias ações concretas a realizar com a receita arrecada encontra-se a “elaboração e difusão da *newsletter* semanal de turismo”, o “desenvolvimento de projetos de *e-tourism* para apoio ao turista, nomeadamente aplicações móveis em realidade aumentada” e a “criação de novos, diversificados e descentralizados espaços de informação ao turista”, por exemplo.

A taxa sobre as dormidas incidia nos turistas que pernoitavam nas várias unidades de alojamento do município, num **valor entre 0,35€ a 1€ por quarto e noite**, e até um máximo de três noites consecutivas e trinta dias por ano – ver Figura 4.9. Este imposto era liquidado juntamente com a fatura apresentada ao hóspede, estando isento de IVA. O documento que regulava esta taxa não indicava os casos isentos de pagamento.

Figura 4.9 – Valores da Taxa Turística em Aveiro em 2012-2014

ESTABELECIMENTO	TAXA
Estabelecimento hoteleiro, apartamento turístico, aldeamento turístico e conjunto turístico	1€
Casa de campo, turismo de habitação e agroturismo	0,75€
Parque de campismo e caravanismo	0,50€
Unidade de alojamento local	0,35€

Fonte: Município de Aveiro, 2012

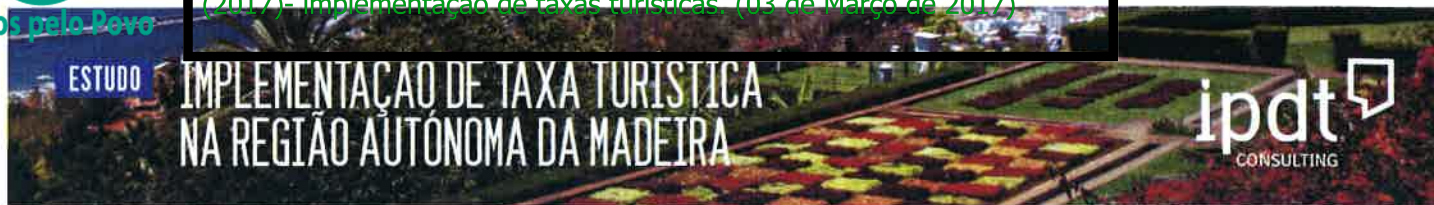
A segunda vertente da Taxa Turística de Aveiro focava-se nos passeios dos moliceiros pelos canais urbanos da Ria de Aveiro. Ao custo do bilhete era acrescido o **valor de 1€,** proveniente desta taxa. De forma a liquidar esta taxa, a autarquia emitia títulos de cobrança que eram adquiridos antecipadamente pelos operadores marítimo-turísticos. A manutenção com as eclusas da ria era um dos destinos da receita arrecadada.

Em 2013, a Taxa gerou uma **receita de cerca de 4 mil euros**, quando as estimativas iniciais apontavam para 200 mil euros. A este insucesso deve-se a posição da AHP que avançou com uma providência cautelar, no início de



Juntos pelo Povo

Requerimento do deputado Élvio Sousa, do JPP, relativo ao pedido de documentação à Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (2017)- implementação de taxas turísticas. (03 de Março de 2017)



2013, tendo os seus associados se recusado a pagar ao município o devido da taxa. Aquando da mudança de executivo no município de Aveiro, em abril de 2014, a Taxa Turística de Aveiro foi extinta



4.9. OUTROS

A 1 de abril de 2016 espera-se que seja adotada a “Contribuição Ecológica”, uma taxa que incide sobre os turistas, em **Malta**. Esta implica o pagamento de 0,5€ de qualquer hóspede a partir dos 18 anos que opte pelos serviços de alojamento locais, até um máximo de 5€ ou 10 noites. A receita anual esperada ronda os 6 milhões de euros, sendo que será redirecionada para a manutenção de locais públicos.

Também na Europa, **Amesterdão** adotou um sistema diferente do analisado até ao momento. O valor da taxa turística é calculado a partir do preço da noite na unidade de alojamento: 5% desse valor, sendo que o pequeno-almoço é excluído. Os residentes na cidade estão isentos do pagamento. Amesterdão foi a primeira cidade europeia a exigir que as plataformas de reserva de quartos também auxiliassem na aplicação da taxa. No ano de 2014, este imposto rendeu aos cofres locais cerca de 48M€, sendo que em 2015, com o contributo do Airbnb, as receitas devem aumentar, no mínimo, 5,5M€.

Em **Espanha**, após a implementação da *ecotasa* nas Baleares, outras comunidades já começam a equacionar esta fonte de rendimento, como é o caso de **Madrid**. A capital espanhola tem este assunto em discussão sendo que, no caso de ser aplicada a taxa, as suas receitas devem reverter para promoção. Na mesma linha já se encontra a Comunidade **Valenciana**, também.

Ainda no continente europeu, em **Londres**, um dos destinos mais importantes ao nível europeu e mesmo mundial, já existe alguma discussão em relação à implementação de uma taxa turística sobre as dormidas (num valor ligeiramente superior a 1€ por noite). As autoridades locais de Camden, uma das zonas da capital inglesa mais visitada, já tentaram implementar um imposto destes. Contudo, sem a existência de legislação nacional a apontar para o mesmo sentido, não têm poder para tal.

Em qualquer análise sobre taxas turísticas deve-se sempre abordar os **EUA**, que, muito provavelmente, é o país com maior experiência e também em que a taxa sobre o turismo é melhor compreendido por todos. Atualmente as taxas sobre as dormidas situam-se entre os 3% a 13% do preço de um quarto num hotel ou motel, dependendo do Estado mas também da duração da estada.

Outra taxa turística também se aplica no **Dubai**, a “Tourism Dirham”, desde 31 de março de 2014. Esta destina-se a todos os hóspedes do destino e vai do 1,8€ aos 5€ por quarto e por noite, dependendo do tipo de alojamento. Uma das principais finalidades com a sua implementação é o financiamento de projetos relacionados com a Expo 2020, estimados em mais de 7 biliões de euros, que tem lugar no Dubai.



Na **Tailândia** é aplicada uma taxa, de cerca de 18€, à chegada dos turistas, mas que está incluída no preço dos bilhetes aéreos. O valor obtido com a aplicação desta taxa é essencial para cobrir os custos dos visitantes que saem do país sem pagar o que devem em termos de tratamentos de saúde. De acordo com o governo tailandês, esta também é uma tentativa de requalificar a procura turística, pois afasta os turistas mais sensíveis a alterações no preço.

Desde 2002, a **Gâmbia** tem vindo a aplicar uma taxa turística sobre as chegadas, no valor de 7 euros. O destino desta receita fiscal vai, em parte, para a melhoria da qualidade de vida dos residentes. Em termos concretos, é aplicada na melhoria de infraestruturas, construção de estradas e iluminação da ruas.

Em janeiro de 2016, também a **Nova Zelândia** deverá começar a taxar, de forma direta, a atividade turística. A opção recaiu pela criação de uma taxa de chegada, a aplicar nos aeroportos e portos nacionais, para financiar os custos de controlo de fronteiras. O governo local também considera que esta ação irá requalificar a procura turística pelo país, ao mesmo tempo que reforça a sustentabilidade do turismo. O valor desta rondará os 13€ e os 16€ por pessoa, dependendo da via de chegada.

No **México** é aplicada uma taxa de cerca de 44€ na saída do país. Este valor é, habitualmente, incluído no preço do bilhete da passagem aérea.

Em jeito de conclusão, é possível afirmar que a forma mais recorrente de taxar as atividades turísticas é nas dormidas em estabelecimentos de alojamento. Para tal facto, pode contribuir, em parte, a maior facilidade na metodologia de implementação, face às taxas sobre as chegadas. Mais, estas últimas, à exceção de ilhas/arquipélagos, serão sempre da alçada nacional. Em termos municipais, a taxa sobre as dormidas é, de facto, a mais recorrente e de fácil concretização, pois a receita ficará no município.



4.10. QUADRO-RESUMO

A Figura 4 10 sintetiza as principais particularidades das várias taxas turísticas analisadas neste documento. Além da tipologia em que se enquadram, são consideradas as datas de aplicação, as isenções, os valores, a questão do IVA, a receita e o fim da mesma.

Figura 4 10 – Quadro-resumo das características das principais Taxas Turísticas

DESTINO	TIPOLOGIA	INÍCIO/FIM	ISENÇÃO	VALOR DA TAXA	% IVA	RECEITA ANUAL	DESTINO
BARCELONA	Dormidas	2012	Menores de 16 anos Participantes em programas sociais	0,5€ a 2,5€	10%	41m€ (2014)	Melhoria, diversificação e inovação da oferta Promoção
PARIS	Dormidas	1994	Menores de 18 anos Trabalho temporário Habitação de emergência ou alojamento temporário Locais cuja renda é inferior a 100€/mês	0,22€ a 4,4€	10%	40m€	
ROMA	Dormidas	2011	Menores de 10 anos Motivo de saúde Membros polícia/forças armadas Condutor e guias de viagens	2€ a 7€	Isento	78m€ (2014)	Informação Marketing Novos produtos Animação
ILHAS BALEARES	Dormidas	2016	Menores de 14 anos Programas sociais Outras causas (incêndios inundações)	0,5€ a 2€		50-80m€ (estimada)	Sustentabilidade turismo
CABO VERDE	Dormidas	2013	Menores de 16 anos	2€		5m€ (2014)	Estruturação da oferta Promoção Formação Proteção ambiente Segurança
LISBOA	Dormidas	2016	Menores de 13 anos Motivo de saúde				
	Chegadas via aérea	2015	Residência fiscal em Portugal Em trânsito ou transferência	1€	Isento	16m€ (estimada)	Melhoria oferta (inclui reabilitação) Acessibilidades
AVEIRO	Chegadas via marítima	2016					
	Dormidas	2012/2014		0,4€ a 1€		4 000€ (2013)	Custos associados ao serviço e vantagens
	Animação (moliceiro)			1€ (por quarto)	Isento		



5. ANÁLISE DE CENÁRIOS

Neste capítulo é apresentada uma **análise comparativa** ao **impacto** que a **taxa turística** tem no preço de uma viagem entre alguns destinos europeus que a aplicam. Para este efeito, optou-se por considerar apenas o preço da estada (alojamento e restauração), o que exclui o transporte até ao destino e outros serviços (rent a car, animação ou atrações)

Em alguns casos, foram incluídas as taxas que já não estão ativas, como o caso de Aveiro, ou por executar, como as Baleares. Para que se pudesse proceder a uma breve análise da concorrência, também se incluíram destinos como as Canárias ou os Açores.

Em relação à Madeira, foi estimado o impacto da implementação de mais que um valor na taxa turística a considerar (Figura 5.1). Isto permite comparar a carga fiscal a que estão sujeitos os turistas na Madeira face aos destinos concorrentes diretos

Figura 5.1 - Valores estimados para a Taxa Turística na Madeira

DESTINO	VALOR
Madeira	0,50€
	1,00€
	1,50€
	2,00€

Deve se notar que foram definidos preços base diários para o alojamento e para a restauração. Para os primeiros tiveram-se como referência os preços do *Trivago Hotel Price Index* (para 2015)¹. Estes foram estandardizados através da obtenção da variação dos preços entre os destinos, em função da Madeira. O mesmo raciocínio foi usado para os preços diários da restauração, através dos dados do *Numbeo*. Para finalizar este exercício foram definidos os valores base na Madeira para ambas atividades económicas (ver Figura 5.2) e aplicadas as devidas variações (ver Figura 5.3)

¹ Nota: se não há o preço na Madeira a referência foi Finlândia e no caso dos Açores Portugal Delgada



Requerimento do deputado Élvio Sousa, do JPP, relativo ao pedido de documentação à Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (2017) - implementação de taxas turísticas. (03 de Março de 2017)

Juntos pelo Povo
ESTUDO

IMPLEMENTAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ipdt
CONSULTING

Figura 5 2 – Preço médio diário da Hotelaria e Restauração na Madeira por pessoa

PREÇO MÉDIO DIÁRIO BASE NA MADEIRA POR PESSOA	
Hotelaria	60€
Restauração	40€

A Figura 5.3 apresenta a simulação realizado ao preço diário do turismo em alguns destinos europeus, incluindo a Madeira. Nas duas primeiras colunas surgem os preços base da hotelaria e da restauração nos vários destinos, em função do preço na Madeira. Nas três colunas seguintes são apresentados os pressupostos fiscais adotados, IVA (sobre alojamento e restauração) e Taxa Turística (para unidades hoteleiras de 4 estrelas); e os seus efeitos no preço nas seguintes, obtendo os preços finais diários

Figura 5.3 – Simulação do preço da estada diária

DESTINO	PREÇO BASE EM FUNÇÃO DA MADEIRA		TAXA DE IVA		TAXA TURÍSTICA	PREÇO CONSIDERANDO O IVA		PREÇO CONSIDERANDO O IVA E TAXA TURÍSTICA	
	HOTELARIA	RESTAURAÇÃO	HOTELARIA	RESTAURAÇÃO		HOTELARIA	RESTAURAÇÃO	HOTELARIA	RESTAURAÇÃO
Barcelona	€ 69,95	€ 60,69	10%	10%	€ 1,21	€ 76,95	€ 66,76	€ 78,16	€ 66,76
Paris	€ 89,07	€ 71,77	10%	10%	€ 2,48	€ 97,98	€ 78,90	€ 100,46	€ 78,90
Roma	€ 67,96	€ 82,76	10%	10%	€ 6,00	€ 74,76	€ 91,03	€ 80,76	€ 91,03
Ilhas baleares	€ 77,19	€ 55,17	10%	10%	€ 1,65	€ 84,91	€ 60,69	€ 86,56	€ 60,69
Ilhas canárias	€ 59,85	€ 82,76	7%	7%		€ 64,04	€ 88,55	€ 64,04	€ 88,55
Lisboa	€ 56,13	€ 41,38	6%	23%	€ 1,00	€ 59,49	€ 50,90	€ 60,49	€ 50,90
Aveiro	€ 33,48	€ 30,34	6%	23%	€ 1,00	€ 35,49	€ 37,32	€ 36,49	€ 37,32
Porto	€ 41,72	€ 33,10	6%	23%		€ 44,23	€ 40,72	€ 44,23	€ 40,72
Açores	€ 41,42	€ 35,86	4%	18%		€ 43,08	€ 42,32	€ 43,08	€ 42,32
					€ 0,50				€ 63,50
Madeira	€ 60,00	€ 40,00€	5%	22%	€ 1,00	€ 63,00	€ 48,80	€ 64,00	€ 48,80
					€ 1,50			€ 64,50	
					€ 2,00			€ 65,00	

A primeira observação centra-se nas **diferenças substanciais de preço na hotelaria e na restauração** entre os vários destinos, com destaque para os elevados preços de Paris e Roma, principalmente. No contexto português, a Madeira é o destino mais caro em termos de alojamento, sendo que na restauração apenas Lisboa



IMPLEMENTAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

supera o preço madeirense. Apesar da **elevada carga de IVA** na restauração sobre os destinos **portugueses**, o **preço final não reflete significativamente esse fator**, pois Roma, Canárias e Paris têm um custo diário mais alto (com IVA mais baixo) No que diz respeito à hotelaria, o preço na Madeira situa-se acima das demais regiões nacionais, mas abaixo das restantes, em termos gerais. Por fim, deve-se mencionar o caso de Roma, que aplica a taxa turística mais elevada no seio destes destinos, mas cujo preço final é inferior ao de outros, como Paris ou as Baleares

A Figura 5.4, por outro lado, estima os valores do preço do turismo, no contexto fiscal, numa viagem de 7 noites a um qualquer dos destinos analisados. Isto obviamente **acentua as diferenças nos preços e o valor de IVA e de Taxa Turística paga**. Dada a pertinência, também se realizou a comparação, em termos relativos, da importância (percentual) das variáveis fiscais no preço final da estada

Figura 5.4 – Análise da importância das variáveis fiscais no preço da estada

DESTINO	TOTAL EM 7 NOITES		TOTAL IVA EM 7 NOITES				TOTAL TAXA TURÍSTICA EM 7 NOITES	
	HOTEL	RESTAURAÇÃO	HOTEL	%	RESTAURAÇÃO	%	HOTEL	%
Barcelona	€ 547,09	€ 467,31	€ 48,97	9,0%	€ 42,48	9,1%	€ 8,47	1,5%
Paris	€ 703,22	€ 552,28	€ 62,35	8,9%	€ 50,21	9,1%	€ 17,36	2,4%
Roma	€ 565,32	€ 637,24	€ 47,57	8,4%	€ 57,93	9,1%	€ 42,00	7,3%
Ilhas baleares	€ 605,94	€ 424,83	€ 54,04	8,9%	€ 38,62	9,1%	€ 11,55	1,9%
Ilhas canárias	€ 448,28	€ 619,86	€ 29,33	6,5%	€ 40,55	6,5%		
Lisboa	€ 423,45	€ 356,28	€ 23,57	5,6%	€ 66,62	18,7%	€ 7,00	1,6%
Aveiro	€ 251,40	€ 261,27	€ 14,06	5,6%	€ 48,86	18,7%	€ 3,00	1,2%
Porto	€ 309,58	€ 285,02	€ 17,52	5,7%	€ 53,30	18,7%		
Açores	€ 301,57	€ 296,22	€ 11,60	3,8%	€ 45,19	15,3%		
Madeira	€ 444,50			4,7%			€ 3,50	0,8%
	€ 448,00			4,7%			€ 7,00	1,6%
	€ 451,50	€ 341,60	€ 21,00	4,7%	€ 61,60	18,0%	€ 10,50	2,3%
	€ 455,00			4,6%			€ 14,00	3,1%

Em todos os destinos analisados verifica-se que o **IVA tem uma relevância significativamente superior no preço, em relação à Taxa Turística**. Em termos ilustrativos, no caso de Barcelona o IVA justifica 9.0% do preço



Requerimento do deputado Élvio Sousa, do JPP, relativo ao pedido de documentação à Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (2017)- Implementação de taxas turísticas. (03 de Março de 2017)

Juntos pelo Povo
ESTUDO

IMPLEMENTAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ipdt
CONSULTING

do alojamento, ao passo que a Taxa Turística contribui em 1,5%. Já na **Madeira**, em qualquer dos valores da taxa proposta, a sua **influência não supera os 3,1% do preço final**, ao passo que o IVA atinge os 4,7% na hotelaria.



PRESSUPOSTOS:

- A taxa aplica-se a todas as dormidas em estabelecimentos hoteleiros.
- Tendo em conta a média do crescimento nos últimos 3 anos das dormidas na região (6,4%), foi assumido um crescimento pessimista (3%), moderado (6%) e otimista (9%) para este indicador em 2016
- 0,50€ representam 0,4% do preço medio do turismo na Madeira por dia (hotelaria e restauração)
- Por cada aumento do preço do turismo na Madeira em 1%, a procura cai 1% (demonstrado pela lei da procura e por artigos científicos para o caso português)
- O valor por dormida na região é de 48,5€ e resulta do quociente entre os proveitos globais e as dormidas em estabelecimentos hoteleiros

Em seguida, a Figura 5.5, com base nas propostas de valor da taxa turística na Madeira, apresenta as estimativas de receita desta mesma taxa, tendo em conta os pressupostos indicados ao lado. Considerando três perspetivas de evolução do número de dormidas em 2016 (e com base no valor de 2015 – 6.629 mil dormidas em estabelecimentos hoteleiros, segundo os dados da DREM), a pessimista, a moderada e a otimista, obtêm-se as estimativas de receita para cada valor de taxa, considerando a esperada redução da procura com o aumento do preço

Figura 5.5 - Estimativa do impacto da taxa turística na Madeira

DESTINO	TAXA TURÍSTICA	NÚMERO DE DORMIDAS ESPERADO MILHARES			QUEBRA DO NÚMERO DE DORMIDAS MILHARES	IMPACTO REDUÇÃO NÚMERO DE DORMIDAS MILHARES €
		CENÁRIO PESSIMISTA	CENÁRIO MODERADO	CENÁRIO OTIMISTA		
	–	6.828	7.027	7.226	–	–
	€ 0,50	6.798	6.997	7.196	30	€ -1.438
Madeira	€ 1,00	6.739	6.938	7.137	89	€ -4.314
	€ 1,50	6.650	6.849	7.048	178	€ -8.627
	€ 2,00	6.531	6.730	6.929	296	€ -14.378



Requerimento do deputado Elvio Sousa, do JPP, relativo ao pedido de documentação à Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (2017)- implementação de taxas turísticas. (03 de Março de 2017)

IMPLEMENTAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Conforme o valor da taxa turística aumenta, o número de dormidas cai, provocando uma maior perda em termos financeiros para o destino. No extremo, a implementação da taxa poderá trazer perdas no valor de 14 milhões de euros para o destino. Por outro lado, se considerado o valor da taxa em 0,50€, a quebra será de cerca de 1,4 milhões de euros. Entende-se, portanto, a **importância da definição do valor da taxa dado o seu significativo impacto**.

Se na Figura 5.5 foi analisado o impacto negativo da redução das dormidas, na Figura 5.6 é dado destaque ao lado da receita, que é fruto da aplicação da taxa turística. A receita obtida depende do valor aplicado à taxa turística e do cenário que o destino consiga atingir. Caso a taxa atinja o valor médio de 2€, o resultado para a Madeira (diferença entre impacto da redução das dormidas e receitas obtidas com a taxa) será sempre negativo, mesmo num cenário otimista da procura. Contudo, para todos os outros valores o resultado é positivo. Destaque para os números associados quando a taxa é de 1€: entre 2,4 e 2,8 milhões de euros.

Figura 5.6 - Resultado esperado da aplicação da taxa turística na Madeira

DESTINO	TAXA TURÍSTICA	RECEITA ESPERADA MILHARES €			RESULTADO MILHARES €		
		CENÁRIO PESSIMISTA	CENÁRIO MODERADO	CENÁRIO OTIMISTA	CENÁRIO PESSIMISTA	CENÁRIO MODERADO	CENÁRIO OTIMISTA
MADEIRA	€ 0,50	€ 3.399€	€ 3.499	€ 3.598	€ 1.961	€ 2.061	€ 2.160
	€ 1,00	€ 6.739€	€ 6.938	€ 7.137	€ 2.425	€ 2.624	€ 2.823
	€ 1,50	€ 9.975€	€ 10.273	€ 10.572	€ 1.348	€ 1.646	€ 1.945
	€ 2,00	€ 13.063€	€ 13.461	€ 13.859	€ -1.316	€ -918	€ -520

Para terminar, deve-se alertar que a **receita vinda da taxa turística, caso seja investida na promoção do destino, poderá aumentar estes benefícios**. Mais, neste exercício são apenas refletidos os efeitos diretos sobre a economia (excluindo os indiretos e induzidos), sendo que o turismo tem um enorme importância na dinamização da mesma.



6. RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS

A análise à prática de implementação de taxas turísticas permite distinguir as boas práticas utilizadas e que conduziram ao sucesso das mesmas. Por outro lado, o estudo ao impacto e relevância no preço da viagem desta taxa em vários destinos possibilita a compreensão da sua dimensão para a procura turística e no domínio da concorrência entre os mesmos.

Entre as principais recomendações na implementação de uma taxa sobre a atividade turística, são destacados os seguintes aspetos:

- Taxar as dormidas na **hotelaria**: na Europa existem mais casos de impostos sobre as dormidas, o que sugere a maior facilidade na sua implementação. O caso de Lisboa, em particular, exemplifica a dificuldade associada em criar uma taxa turística sobre as chegadas, sejam via aérea ou marítima.
- Implementar um **valor absoluto**: será mais justa a opção de um valor absoluto, ao contrário do que acontece em Amesterdão, por exemplo, que aplica um valor relativo e que conduz a patamares muito altos no caso de unidades hoteleiras com preços elevados.
- Optar por um **valor variável** em função do **tipo de alojamento** e **época de viagem**: o valor não deve ser fixo (igual para qualquer unidade de alojamento), pois prejudica as unidades mais pequenas. Tal como acontece nas Baleares, também deve ser feita a diferenciação segundo a época em que é realizada a viagem para reforçar a diminuição da sazonalidade do destino.
- Cooperar com **plataformas P2P**: a taxa deverá incidir sobre toda a atividade de alojamento, incluindo as plataformas web P2P. Por um lado, contribui para a maior aceitação deste novo fenómeno na região, além da taxa se tornar transversal a toda a



oferta de alojamento turístico. O exemplo de Paris e Amesterdão demonstram a boa vontade da Airbnb em participar na coleta deste imposto.

- Envolver as **associações setoriais**: estas entidades devem fazer parte do processo de formulação da taxa turística. O fracasso da Taxa em Aveiro foi resultado, em parte, da posição rígida da AHP face à mesma, tendo influenciado todos os seus membros.
- Investir no **desenvolvimento do turismo**: a receita gerada com a taxa deve ter como única finalidade o desenvolvimento da indústria turística. A promoção turística deve ser um dos principais vetores, pois permite contrariar o efeito de uma possível redução da procura após o aumento do preço, via introdução da taxa.
- Criar **Plano de Comunicação**: parte do sucesso da taxa turística reside na forma como é comunicada. Para tal, deve ser desenvolvido um Plano de Comunicação que oriente toda a estratégia. A comunicação deve clarificar o destino das receitas que, obviamente, deve ser colocado no desenvolvimento do turismo. Pode ainda defende-se a menor importância da implementação deste imposto face ao IVA aplicado nas atividades turísticas em Portugal.



Juntos pelo Povo

ESTUDO

Requerimento do deputado Elvino Sousa, do JPP, relativo ao pedido de documentação à Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (2017)- implementação de taxas turísticas. (03 de Março de 2017)

IMPLEMENTAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



PORTUGAL

Rua Rainha D. Estefânia, 246. 3º
4150-303 Porto
T. +351 226 097 060
F. +351 226 065 053

UNITED KINGDOM

111 Buckingham Palace Road, Victoria
Westminster, London, SW1W 0SR
T. +44 02073408551

ipdt@ipdt.pt
www.ipdt.pt